

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apresenta e requer a aprovação pelo douto plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo do seguinte projeto de Lei Complementar:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 95/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar 95/15 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara Municipal de Nova Friburgo compor-se-á de Procuradoria Geral, Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Expediente e Secretaria Geral, e os seguintes departamentos a esta subordinados: Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria, Diretorias, Patrimônio, Assessoria de Comunicação e Cerimonial e Almoxarifado.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar 95/15 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º São 136 (cento e trinta e seis) os cargos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.”

Art. 3º Altera a redação do *caput* do artigo 17 da Lei Complementar 95/15 que passa a ter a seguinte redação, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2020, conforme cláusula 02 do TAC 01/19:

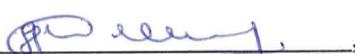
*“ Cada Vereador terá direito a 3 (três) assessores parlamentares:
I - Assessor Parlamentar Chefe de Gabinete;
II - Assessor Parlamentar Legislativo;
III - Assessor Parlamentar de Expediente;”*

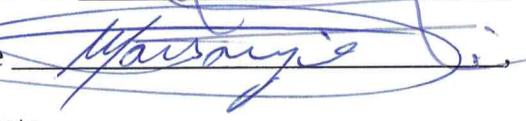
Art. 4º Altera o Anexo II – Cargos de provimento em comissão, item 4 – Classe de assessoria parlamentar, na linha “Assessor Parlamentar de Gabinete da Lei Complementar 95/15 que passa a ter a seguinte redação:

| | | | | |
|----------------------------------|-------|---|-----------|------------|
| Assessor Parlamentar de Gabinete | CM-IV | B | 11 (onze) | Anexo - IV |
|----------------------------------|-------|---|-----------|------------|

Art. 5º O Poder Legislativo de Nova Friburgo promoverá todos os atos legislativos necessários para implementar a reforma administrativa da Casa, incluindo adequação dos setores e servidores, até o dia 31 de março de 2022, bem como deverá promover o necessário concurso público para preenchimento dos cargos previstos até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Nova Friburgo, 02 de outubro de 2020.

VEREADOR ALEXANDRE CRUZ PRESIDENTE _____, 

Vereador Marcio Damazio - 1º Vice-Presidente _____, 

Vereador Wellington Moreira - 2º Vice-Presidente _____, 

Vereador Professor Pierre - 1º Secretário _____, 

Vereador Carlinhos do Kiko - 2º Secretário _____, 

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto tem por finalidade adequar o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo as determinações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 212.434-8/2014, bem como por força do que restou firmado no TAC – Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 01 de fevereiro de 2019 e seu termo aditivo de 21 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal vem sendo, desde os idos de 2014, por intermédio dos órgãos fiscalizadores acima citados, provocado para restabelecer, dentre vários pontos afetos a sua estrutura funcional (controle de ponto, substituição de servidores comissionados por efetivos nas funções que não sejam de assessoria, direção ou chefia, etc), a questão de equidade entre o quantitativo de servidores efetivos e comissionados.

Ademais, vale destacar que, seguindo orientações, haverá a necessidade de organizar os setores da casa, de forma que haja um funcionamento independente/segregado, como é o caso da Comissão Permanente de Licitação com o Departamento de Compras, etc, assim como melhorar a estruturação da Escola do Legislativo de Nova Friburgo, sem contar a criação de um cargo de provimento efetivo de consultor legislativo, que estará à disposição dos nobres vereadores e comissões no assessoramento técnico dos projetos e demais atividades, etc. Contudo, essas novas alterações ficarão para uma data futura, estabelecida no TAC, tendo em vista as limitações impostas pela Lei Complementar Federal 173/2020.

Portanto, contando com o apoio de todos os pares, pedimos a aprovação do presente, com a finalidade não só de atender o TAC firmado e orientações do TCE/RJ, mas também organizar e estruturar o funcionamento do Poder Legislativo. *Az.*